

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN-RJ Nº 5880  
DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ART. 1º, DA PORTARIA PRES-DETRAN Nº 5.612, DE 03 DE ABRIL DE 2019 E ACRESCENTA O INCISO III A ESTE ARTIGO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais; e:

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Estadual nº 7.821, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a assegurar às Pessoas com Deficiência a Carteira de Identidade Diferenciada e um Crachá de Identificação que reúnam as informações sobre a saúde do portador;
- a edição da Lei Estadual nº 8.506, de 30 de agosto de 2019, que garante às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com Deficiência a inclusão da sua condição nos documentos de identificação expedidos pelo DETRAN;
- a necessidade de adequação da Portaria PRES-DETRAN Nº 5.612, de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre as normas para expedição de Carteira de Identidade válida em todo o território nacional;
- o constante nos autos do processo nº SEI-160045/000586/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o inciso I, do art. 1º, da Portaria PRES-DETRAN nº 5.612, de 03 de abril de 2019 e acrescentar o inciso III ao referido artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

I. Na confecção da Carteira de Identidade Diferenciada a ser fornecida às pessoas com deficiência, mediante requerimento, a diferenciação far-se-á por meio da inclusão do Símbolo Internacional de Deficiência.

II. ....

III. É facultado ao requerente a solicitação, tão somente, da Carteira de Identidade Diferenciada, ficando considerada opcional a solicitação do Crachá Descritivo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

**MARCELLO BRAGA MAIA**  
Presidente do DETRAN-RJ